

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 481

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de previdência social, ponderando os motivos apresentados pelo Sr. Ministro do Trabalho no relatório que antecede a sua proposta de lei n.º 478-C, concorda, em principio, com a sua aprovação. Foi o regulamento a que o Parlamento deu força de lei, elaborado e publicado em circunstâncias muito diferentes das actuais. Tratando-se dum serviço especial, realizado por conta do Estado, carece o Go-

vêrno de estar munido de poderes para ocorrer a quaisquer circunstâncias imprevistas, não só para acautelar os interesses do Tesouro como para imprimir à construção dos bairros sociais qualquer orientação que a prática vá aconselhando.

Parecendo, contudo, à vossa comissão que mais propriamente a comissão de administração pública se pode pronunciar sobre o assunto, a ela deixa o cuidado de emitir o seu parecer.

Sala das Sessões, 3 de Junho de 1920.

*Alvaro Guedes,*  
*Alexandre Barbedo,*  
*João de Ornelas da Silva,*  
*Costa Ferreira,*  
*Domingos Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.*— O decreto com força de lei n.º 5:433, que dotou os bairros sociais, delegou no Poder Executivo a sua completa regulamentação em termos tão amplos que vão até à dispensa das formalidades legais de contabilidade pública.

Desse direito foram usando os Governos que se têm sucedido na administração da República, à maneira que as obras se foram desenvolvendo, publicando as providências regulamentares que as circunstâncias reclamaram e recomendaram.

Foi em 20 de Abril de 1919 que se publicou o primeiro regulamento, que, por assim dizer, lançou as bases da sua construção.

Pouco depois o desenvolvimento dos trabalhos reclamou a intervenção de no-

vas providências regulamentares, e, em satisfação dessa necessidade, se publicaram sucessivamente os regulamentos de 17 de Setembro de 1919 e o que foi aprovado por decreto n.º 6:441, de 3 de Março de 1920.

Uma melhor organização de serviços se impunha em breve, em tais termos que um novo e último decreto regulamentar teve de ser publicado.

É o decreto n.º 6:530, de 12 de Abril do corrente ano.

Ainda este diploma não satisfaz a todas as necessidades, mas providências regulamentares estão já sendo reclamadas pelas circunstâncias, que têm de ser atendidas.

O primeiro regulamento teve já sanção parlamentar pela lei n.º 858, de 22 de

Agosto de 1919, mas não a teve ainda o último, que por esse motivo, e em razão dessa falta, começa a padecer de hesitação e dúvidas de interpretação.

A regularizar essa situação se propõe a proposta de lei do ilustre Ministro do Trabalho, n.º 478-C, que a esta comissão veio por deliberação especial da Câmara, e aqui chegou já com parecer favorável da comissão de previdência social.

Também esta comissão lhe concede o seu parecer favorável e resolve converter

a proposta ministerial sujeita à sua apreciação no seguinte projecto de lei que vai submeter à vossa discussão e se permite recomendar à vossa aprovação:

‘ Artigo unico. É mantido o decreto n.º 3:530, de 12 de Abril de 1920, e são declarados válidos os actos já praticados ao seu abrigo, e mantida ainda ao Ministro do Trabalho a autorização para novas providências regulamentares, que lhe confere o artigo 2.º do decreto n.º 5:433.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 4 de Maio de 1920.

*Abilio Marçal.*  
*Francisco José Pereira.*  
*Custódio de Paiva.*  
*Pedro Pita.*  
*Carlos Olavo.*

## Proposta de lei n.º 478-C

*Senhores Deputados.*— O decreto com força de lei que criou os bairros sociais atribui ao Governo, no seu artigo 2.º, a faculdade de publicar os regulamentos necessários para a execução da lei, norma sempre seguida, porque, sendo as leis muito sintéticas, fica a sua execução quasi sempre dependente de diplomas publicados pelo Poder Executivo.

Em obediência àquele preceito, foi publicado o primeiro regulamento, que posteriormente foi validado pela lei n.º 858, de 22 de Agosto de 1919.

Carecendo, porém, aquele diploma de ser alterado, porque novas necessidades surgiram; já pela criação de novos bairros, já pelas dificuldades de administra-

ção e outras, indispensável se torna fazer reverter para o Governo a faculdade de alterar os regulamentos, sempre que as necessidades duma boa administração o justifiquem. Nestes termos, tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a publicar os regulamentos necessários para a construção e administração dos bairros sociais, e bem assim a nomear e demitir todo o pessoal neles empregado, segundo os preceitos que forem fixados nos mesmos regulamentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Maio de 1919.

O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*